Anexo do Of. nº 178/99-GP
S. Vicente 19 / 10 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 248-A

Altera a redação dos artigos 3º, 5º e 7º da Lei Complementar nº 228/99, que desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a concessão de direito real de uso à SABESP para instalação de Estação de Tratamento de Esgotos – E.T.E – Samaritá e dá outras providências.
Proc. nº 29745/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 3º, 5º e 7º da Lei Complementar nº 228, de 23 de fevereiro de 1999:

"Art. 3º - A concessionária deverá zelar pela guarda e pela perfeita utilização da área cedida, de forma a devolvê-la à municipalidade, no caso de resolução da concessão, em perfeitas condições de uso."

"Art. 5º - Na hipótese de resolução da concessão, o imóvel voltará ao domínio do Município livre de quaisquer ônus."

PLC 1/99
Proc. 1/99

PUBLICADO EM 14 / 10 / 99
Jornal A Tribuna

"Art. 7º - Caberá à concessionária total responsabilidade pela execução das obras de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos – E.T.E. – Samaritá e sua manutenção, dependendo de prévia autorização da concedente a construção de qualquer outra benfeitoria no imóvel."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de outubro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal